lei nº 550 de 20.11.52 Em 11/12/52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/04

Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 20/06/52

PROJETO DE LEI Nº 1111/52

ASSUNTO: Revigora o crédito de que trata a lei nº 244 de 20 de abril de 1951

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 550 DE 20/11/52

DIOM Nº 98 DE 22/11/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 005501952
Projeto: 01111952
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 550 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1952.

Revigora o crédito de que trata a lei nº 247, de 20 de Abril de 1951.

EU, ANTONIO MENDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI-/ PAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revigorado, no presente exercício, / o crédito especial a que se refere a Lei nº 247, de 20 de/ Abril de 1951.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE DE 1952.

PRESIDENTE

SVM

PROJETO DE LEI Nº 111/52.

Revigora o crédito de que trata a lei nº 247, de 20 de abril de 1951.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 1º - Fica revigorado, no presente exercício, o crédito especial a que se refere a Lei nº 247, de 20 de abril de 1951.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigór na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26/ de Junho de 1952.

José Barros de Alencar.

(José Barros de Alencar)
Vereador

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 34/52 AO PROJETO DE LEI Nº 117/52.

Pretende o nobre vereador José Barros de Alencar revigorar o crédito a que se refere a lei nº 247, de 20 de abril de 1951, dispondo de um auxilio para a construção de dois prédios escolares nos povoados de Arraial de Santa Luzia do Cocó e Pedra, em Messejana.

È justa sob todos os aspectos a iniciativa do ilustre legislador, uma vez que se trata de incrementar a instrução pública em nosso Estado e, consequentemente, combater o analfabetismo tão prejudicial ao progresso de nossa pátria.

Assim sendo, somos por que seja atendida a pretensão do nobre colega José Barros de Alencar.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE JUNHO DE 1952.

Francisco de Barros Leal presidente

Sebastião H. Pereira - relator

Luciano Cavalcante

Fernando Soares Sobreira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Aprovado em 1ª Redação Final. Em 30-6-52

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 111/52.

Revigora o crédito de que trata a lei nº 247, de 20 de Abril de 1951.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica revigorado, no presente exercício, o crédito especial a que se refere a Lei nº 247, de 20 de Abril de 1951.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Junho de 1952.

José Macedo ---------- Presidente

Raimundo Girão ---------- Relator

J. Nunes ----------